

1. DO OBJETO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DRº JOSÉ ATHANAZIO.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Fundação Hospitalar Drº José Athanázio, considerando Decreto Municipal nº 8.565 de 20 de março de 2020, vê-se, diante de situação emergencial, a necessidade de aquisição de equipamentos hospitalares para atendimento da população. A emergência está relacionada a necessidade de garantias fundamentais, mormente em relação à saúde, corolário do direito à vida. O direito à saúde, elevado à categoria dos direitos fundamentais, por estar interligado ao direito à vida e à existência digna, representa um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, sendo uma obrigação do Ente público municipal e uma garantia de todo o cidadão deste município. O caso revela efetiva situação de urgência, uma vez que, a população do Município não pode prescindir dos serviços médicos, sob pena de restringir direitos fundamentais dos munícipes, o que implicaria em grave afronta ao interesse coletivo.

3. DO FORNECEDOR

A contratação do respectivo particular resultou em uma avaliação da necessidade pública, da identidade e das condições propostas pelo particular, sendo realizado segundo os critérios da razoabilidade. Fatos é que levaram a escolha da empresa EDERA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 26.291.613/0001-19.

4. DO VALOR CONTRATADO

O valor dos itens está compatível com os valores de mercado para este objeto.

Valor unitário R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais).

Valor total da aquisição: R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<i>Orgão</i>	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO	
<i>Unidade</i>	Administração da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio	
<i>Proj/Ativ</i>	Reequipamento da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio	
<i>Despesa</i>	03	44.90.52.08.00.00.00.00

6. DO FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação: IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Campos Novos, 20 de março de 2020

LUANA CONINCK DALLA COSTA

Diretora Geral da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio